



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 865

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

“ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI N° 130 DE 21 DE  
JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

O Artigo 2.º da Lei n.º 130 de 21 de Julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte  
redação :

Art. 1º - Os artigos 2º, 28 e 59, todos da Lei nº 130 de 21 de  
julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Qualquer tipo de obra, ampliação ou reforma na  
área urbana ou rural de iniciativa pública ou privada,  
somente poderá ser executada após exame, aprovação do  
projeto, a concessão de licença de obras pela prefeitura  
municipal, de acordo com as exigências contidas neste  
código ou análises dos projetos quando se tratar de obra  
específica (exigências não contidas neste código) e  
mediante responsabilidade do profissional legalmente  
habilitado.”*

*“Art. 28 - Quando expirar o prazo de validade da  
aprovação do projeto e a obra não estiver concluída, o  
contribuinte deverá solicitar a renovação da licença de  
obras por um período de até 1 (um) ano, contado a partir  
do vencimento da mesma.”*

*D*



"Art. 59 - Os afastamentos mínimos previstos para unidades residenciais individuais, serão:

- a ) Afastamento frontal: poderá ser construído na divisa
- b) Afastamento lateral mínimo : 0,70 m (setenta centímetros) quando existir abertura lateral para iluminação ou ventilação.
- c ) Afastamento mínimo de fundo : Poderá ser construído na divisa, sem abertura de vão".

Art. 2º - Ao artigo 12 da Lei 130 de 21 de Julho de 1987, fica acrescido o inciso IX, com a sua seguinte redação:

*Art. 12 - .....*

*IX - Os desenhos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI deste artigo, poderão ser apresentados em qualquer escala em papel com o tamanho mínimo A4, quando forem desenhados através de programas de computadores, desde que sejam legíveis e registrados no CREA. O constante do inciso VIII deste artigo, a legenda poderá ser feita em folha separada, usando o mesmo programa de computador.*

Art. 3º - A alínea "d" do inciso VII do artigo 12, da Lei nº 130 de 21 de Julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 - .....*

*VII - .....*

*d - taxa de ocupação (TO) e coeficiente de aproveitamento (CA), sendo: TO (%) = AC/AT x 100 e CA = AP/AT onde:*

*D.*



*AP = área de projeção da construção no terreno*

*AC = área total da projeção da cobertura*

*AT = área do terreno".*

Art. 4º - Ao Artigo 16 da Lei 130 de 21 de Julho de 1987, fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

*"Art. 16 - .....*

*IV – certidão negativa de débito municipal".*

Art. 5º - O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 130 de 21 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 - .....*

*Parágrafo único – Não sendo atendida as exigências no prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido de licença será indeferido e o processo será encaminhado ao setor de fiscalização para que o contribuinte seja notificado a regularizar as exigências não atendidas".*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 12 / 11 / 2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

27 Jussaréia legislativa,  
Segue o presente processo  
para providências cabíveis.

Em: 14 / 11 / 2001  
Adelino César de Moraes  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Protocolo.

Segue anexado projeto lei nº  
806, para seu arquivamento.

Faust